



## CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019-SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Jaguaribe, Estado de Ceará, realizará procedimento de Chamada Pública para **Credenciamento de Instituições bancárias e/ou Agentes Arrecadadores** estabelecido ou representado no município, para prestação de serviços de recolhimento de faturas/contas de água e esgoto e demais receitas emitidas aos consumidores/usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, através de Documento de Arrecadação em padrão FEBRABAN, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

### 1 - DO OBJETO

**1.1** - Credenciamento de Instituições bancárias e/ou Agentes Arrecadadores estabelecido ou representado no município, para prestação de serviços de recolhimento de faturas/contas de água e esgoto e demais receitas emitidas aos consumidores/usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, através de Documento de Arrecadação em padrão FEBRABAN

**1.2** - O prazo para apresentação da documentação para o credenciamento é de **20 (vinte) dias**, contados a partir da publicação do Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão Permanente de licitações.

### 2 - DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

**2.2** - O recebimento dos envelopes de documentação, dar-se-á no Setor de Licitação do SAAE, situada na Rua 07 de Setembro, 440, Centro, Jaguaribe, CEP 63.475-000, **das 08:00 às 12:00 horas do período de 19/12/2019 a 07/01/2020**, vale salientar, que a documentação será analisada até 05 (cinco) dias úteis por ordem de entrega.

**2.3** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### 3 – DA ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**3.1** - O envelope contendo a documentação necessária à análise do credenciamento das Instituições Bancárias e/ou não Bancárias, deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue no local e prazo determinados neste edital.

**3.2** - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**DOCUMENTOS HABILITAÇÃO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CRENCIAMENTO Nº. 001/2019  
NOME, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO DO PROPONENTE.**

### 4 - DA RETIRADA DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

**4.1** - O Edital será disponibilizado no “website” do Serviço Autônomo de Água e Esgoto: (<http://saae.jaguaribe.ce.gov.br/transparencia/editais/>), no Tribunal de Contas do Estado do Ceará (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>), outros esclarecimentos poderão ser obtidos por interessados junto a Comissão Permanente de Licitações, no horário das 07:30 às 11:30 horas, na Rua 07 de Setembro, 440, Centro, Jaguaribe, Ceará, CEP: 63.475-000, ou através dos fones (88) 3522-1487 ou e-mail: [saaejbe@hotmail.com](mailto:saaejbe@hotmail.com)

**4.2** - Decairá do direito de impugnar e/ou questionar os termos desse Edital o licitante que não o fizer até o **5º (Quinto) dia anterior a data final do recebimento da documentação solicitada** neste instrumento, ou seja, apontando as suas falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.





**4.3** - As impugnações deverão, necessariamente, ser protocolizadas na sede funcional do SAAE de Jaguaribe, no endereço citado, no horário de **08:00 às 12:00 horas** nos dias úteis, sob pena do não conhecimento das mesmas.

**4.4** - Os questionamentos que tenham por único objetivo obter esclarecimentos sobre eventuais obscuridades constantes deste Edital e que não visem alteração do mesmo, poderão ser encaminhados via e-mail: [saaejbe@hotmail.com](mailto:saaejbe@hotmail.com).

**4.5** - A não apresentação de dúvidas dentro do prazo fixado no item anterior pressupõe o pleno entendimento do edital e seus anexos.

## **5. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1- O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens junto ao SAAE, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

5.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

5.2.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

5.2.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

5.2.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **6. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

6.1 - Poderão participar deste Credenciamento todas as Instituições Bancárias autorizadas a funcionar, pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativa de crédito e/ou Agente Arrecadador que tenha sede no município de Jaguaribe e atendam aos requisitos exigidos neste Edital.

6.2 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação, por Instituição Financeira, neste Credenciamento;

6.3 - As Instituições bancárias e/ou Agentes Arrecadadores interessadas, poderão protocolar a adesão ao Credenciamento a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento;

6.4 - Não poderão participar deste Credenciamento:

6.4.1 - Instituições bancárias e/ou Agentes Arrecadadores que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

6.4.2 - Instituições bancárias e/ou Agentes Arrecadadores que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;





6.4.3 - Instituições bancárias e/ou Agentes Arrecadadores que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

6.5 - Os interessados deverão se credenciar para o item do serviço objeto deste edital.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1 - Os interessados a participarem do presente Credenciamento, deverão apresentar junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, envelope com a seguinte documentação para habilitação:

### **7.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cédula de identidade do responsável legal;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **7.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

### **7.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**





a) **Para Instituição Bancária:** Declaração, do Banco Central, de que a Instituição Financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

b) **Para Agente Arrecadador:** Atestado de prestação de serviço por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida em cartório ou por servidor do SAAE, comprovando que a licitante prestou ou esteja prestando serviços compatíveis em característica com o objeto deste credenciamento.

#### **7.1.5 - DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CRFB/88 E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

a) Declaração de não existência, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**Anexo III**);

b) Termo de Credenciamento - Adesão (**Anexo II**).

**7.1.6-** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do SAAE ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.1.7 -** O SAAE se reserva o direito de exigir o documento original para confronto com o apresentado no credenciamento através de cópia autenticada,

**7.1.8 -** Os documentos deverão ser redigidos em português, datilografados com clareza ou impressos por processo eletrônico apresentados em via original ou cópia autenticada e não poderão conter rasuras ou emendas.

**7.1.9 -** Os documentos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles documentos que não possuírem expressamente prazo de validade, somente serão aceitos quando emitidos até **60 (sessenta) dias** antecedentes à data de sua apresentação.

#### **8.0 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

8.1 - Esta Autarquia pagará, às Instituições bancárias e/ou Agentes Arrecadadores credenciados, pela prestação dos serviços de recolhimentos das faturas/contas e outras receitas emitidas pelo SAAE o valor de:

##### **INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS**

<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>VR UNIT. PAGO</b>
Correspondente Bancário ou similares	R\$ 1,50
Internet banking	R\$ 1,10
Autoatendimento	R\$ 1,40
Débito Automático	R\$ 1,50

##### **AGENTES ARRECADADORES**

<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>VR UNIT. PAGO</b>
Guichê de atendimento do Agente Arrecadador	R\$ 0,90

Os valores acima relacionados serão pagos por cada fatura/conta recebida.





8.2.-Os preços de referencia acima apresentados, foram estimados, tendo como parâmetro as pesquisas de mercado e proposta de preços/contratos de serviço similares licitados em SAAE's de outros municípios, disponibilizado no Portal de Licitações do TCE (<http://municipios.tce.gov.br/licitacoes/>), devido a dificuldade na obtenção de coletas de preços, em anexo aos autos deste processo.

8.3 - O valor estabelecido, no item anterior, poderá ser corrigido, anualmente, pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme normas legais pertinentes.

8.4 - As Instituições Bancárias e/ou Agentes Arrecadadores, debitará o valor correspondente à tarifa contratada, obrigatoriamente na mesma data estabelecida para o repasse, na conta de livre movimentação do CONTRATANTE.

## 9. DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O presente Edital de Credenciamento será processado pela Comissão Permanente de Licitações.

9.2 - A partir do dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando em até **05 (cinco) dias úteis a contar do prazo final da entrega**, a documentação apresentada pelas instituição e/ou Agentes Arrecadadores interessadas no credenciamento.

9.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitações a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

9.4 - Do ato de análise da documentação de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e remetida por via postal com aviso de recebimento, ou retirada pelo interessado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, mediante protocolo, no mesmo local determinado para a entrega dos documentos no preâmbulo deste Edital.

9.5 - Será **desclassificada e/ou inabilitada** a Proponente que:

- a. Não obedecer às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento;
- b. Apresentar tarifa diferente a que será paga pelo SAAE e/ou manifestamente inexequível;
- c. Apresentar documentos em desacordo com as condições deste Edital;
- d. Deixar de apresentar documentação exigida neste Edital.

## 10. DO RECURSO E NOVO CREDENCIAMENTO

10.1 - De todas as decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações caberá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, recursos administrativos que serão apreciados na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2 - Os recursos deverão ser entregues no mesmo local previsto para apresentação dos documentos de credenciamento, no horário das **08:00 às 12:00** horas, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

10.3 - Não serão conhecidos recursos encaminhados via "fax" ou e-mail, que não sejam dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, entregues em local e horário diverso ao estipulado no subitem acima, ou, ainda, interpostos intempestivamente.



## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O credenciamento será procedido mediante a lavratura do respectivo Termo de Contrato de Credenciamento, para arrecadação de faturas/contas de água e esgoto e demais receitas relacionadas ao SAAE do município de Jaguaribe, no qual estarão especificadas as obrigações, penalidades, sanções e demais disposições aplicáveis aos contratos administrativos, de conformidade com o estatuído na Lei Federal de nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11.2 - Após a publicação do resultado, não havendo recurso, a instituição credenciada será convocada para assinatura do contrato.

11.3 - Até a celebração do Contrato de Credenciamento, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, revogar o processo de credenciamento por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, bem como cancelar o Pedido, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior, que demonstre dolo ou má fé da licitante, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que desta decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou direito à indenização de alguma espécie.

11.4 - Nenhuma instituição bancária e/ou Agentes Arrecadadores participantes deste processo de credenciamento pode ignorar a legislação, no que diz respeito aos efeitos da execução do respectivo Contrato.

Parágrafo Único: o início dos trabalhos dar-se-á em **até 05 (cinco) dias no caso dos Agentes Arrecadadores e até 30 dias para as Instituições Bancárias**, após assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento.

## 12. DAS SANÇÕES

12.1 - Pela recusa injustificada em firmar o Termo de Credenciamento quando convocado pelo SAAE, dentro do prazo de validade do credenciamento, será aplicada ao credenciado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do credenciamento conforme a tarifa contratada.

12.2 - A aplicação da penalidade de multa não impede sua cumulação com as penalidades de suspensão do direito de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou de Declaração de Inidoneidade, previstas neste Edital, na forma da Lei, observado o devido processo administrativo.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A prestação de serviços de recebimento de faturas/contas de água e esgoto e demais receitas, ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização desta Autarquia, através do Setor de Contas e Consumo.

13.2 Caso as Instituições bancárias e/ou Agentes Arrecadadores, não enviem o produto da arrecadação ou o arquivo de retorno, nos prazos previstos, a mesma será advertida, por escrito, pelo Diretor do SAAE, e após 3 (três) advertências, durante o período de vigência do Contrato, as Instituições bancárias e/ou Agentes Arrecadadores, serão descredenciadas.

## 14. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

14.1. A Autarquia, com relação a este Credenciamento:

a) deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



b) poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

14.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

- a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa

## 15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 12.01.17.512.0033.2.105 – Serviços de Operação e Manutenção da Rede de Abastecimento de Água e Esgoto; elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos próprios do SAAE, consignados no Orçamento de 2020.

## 16. DO QUANTITATIVO

16.1 - Serão emitidos anualmente aproximadamente **144.000 (cento e quarenta e quatro mil)** faturas/contas de água e esgoto ao ano das receitas do SAAE.

16.2 - As quantidades dos gêneros propostos poderão sofrer alterações tanto com acréscimo ou decréscimo, conforme interesse da administração.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1 - **As Instituições Bancárias credenciadas** deverão creditar o valor total arrecadado do dia, na conta indicada pelo SAAE de Jaguaribe no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

17.2 - **Os Agentes Arrecadores credenciados** deverão creditar o valor total arrecadado do dia, na conta indicada pelo SAAE de Jaguaribe, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

## 18 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 18.1. São obrigações das Instituições Bancárias e/ou Agentes Arrecadores:

a) Receber fatura/conta e demais receitas em toda sua rede de agências e/ou prepostos, inclusive as que vierem a ser inauguradas, através de Documento de Arrecadação, que estejam com todos os campos de informações devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer canal de atendimento pelo qual se processe o pagamento, nos termos do Contrato;

b) Apresentar à Autarquia, no ato da assinatura do Contrato, os locais de atendimento e canais de recebimento ora contratados, **conforme Anexos V e VI**, e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novos canais de atendimento deverá ser previamente aprovada pela Autarquia;

c) Comunicar formalmente à Autarquia, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recebimento da instituição bancárias e/ou Agentes Arrecadores, que resultem em descontinuidade de recebimento em canal de atendimento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato;





- d) Autenticar o Documento de Arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo do recolhimento do pagamento, contendo o número de autenticação, código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através da internet ou qualquer outro canal de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser emitido pelo próprio canal.
- e) Manter os Documentos de Arrecadação (físicos) arquivados por um período de 90 (noventa) dias, após decorrer este período, enviar para o SAAE;
- f) Enviar à Autarquia, ao setor responsável, até as **08:00 (oito) horas** do dia seguinte, arquivo de retorno com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido;
- g) Deverá dispor de “**Software**” e “**Hadware**” necessário à operacionalização da Prestação de Serviço, devendo ser compatíveis para **transmissão dos arquivos** de arrecadação no padrão definido pelo SAAE.
- h) Efetuar o repasse do valor da arrecadação das faturas/contas e demais receitas, através do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até 48 (quarenta e oito) horas da data do recebimento, a creditar na conta informada pela Autarquia, **no caso das Instituições Bancárias;**
- i) Efetuar o repasse do valor da arrecadação das faturas/contas e demais receitas, até 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento, a creditar na conta informada pela Autarquia, **no caso dos Agentes Arrecadadores;**
- j) Remeter, em caso de incorreção de dados, as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição.
- l) Cumprir os instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de recebimento, objeto do Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- m) Apresentar, **diariamente**, à Autarquia, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, o canal de atendimento dos documentos, sendo que no caso das Instituições Bancárias especificar os serviços (correspondente bancário, internet, autoatendimento, débito automático) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- n) Fornecer à Autarquia certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais (Municipal e Estadual) e previdenciários;
- o) Disponibilizar à Autarquia, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de recebimento, ficando a instituição financeira e/ou Agente Arrecadador obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- p) Manter as informações de transmissão de arrecadação, em meio eletrônico, por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- q) Não será permitido pagamento em cheque de qualquer fatura/conta;
- r) Enviar os arquivos de retorno, relativos aos recebimentos realizados pela instituição financeira, no **1º (primeiro) dia útil** subsequente à data de recebimento do mesmo, até às **08:00 (oito) horas**, bem







como reenviar os arquivos de retorno no **1º (primeiro) dia útil** subsequente à data de solicitação pela Autarquia, até às **08:00 (oito) horas**, sem qualquer ônus;

s) Informar os números para contato telefônico, com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos, utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

#### **18.2. É vedado à Instituições Bancárias e/ou Agentes Arrecadadores:**

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Autarquia;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa desta Autarquia;
- c) Receber fatura/conta e demais receitas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Autarquia, a emissão das fatura/conta já com as devidas correções, conforme previsto no Regulamento desta Autarquia;
- d) Cobrar qualquer taxa ou tarifa, do consumidor, pelo recebimento e processamento das fatura/conta e demais receitas;
- e) Receber cheques, mesmo aqueles de emissão do próprio consumidor, para quitação de fatura/conta e demais receitas.

#### **18.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:**

- a) Enquanto o arquivo das transações, remetido pela Instituição Financeira e/ou Agentes Arrecadadores, não for recebido pelo Setor Responsável dela Autarquia;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

#### **18.4. São obrigações da Contratante:**

- a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao recebimento das fatura/conta e demais receitas;
- b) Remunerar a instituição financeira, pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de **relatórios diários** determinados neste termo;
- c) Colocar, à disposição dos consumidores, a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- d) Entregar à Instituição Financeira ou e/ou agente arrecadador:**
  - I- Recibo do arquivo enviado;
  - II-Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;
- e) Solicitar à instituição financeira, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, a regularização de eventuais inconsistências verificadas no mesmo.

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 24.1 - A participação neste Credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;
- 24.2 - Não serão aceitas documentações remetidas via e-mail ou reproduzidas por fac-símile;
- 24.3 - É vedado, à instituição financeira e/ou Agente Arrecadador, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Credenciamento;
- 24.4 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto reserva o direito de revogar, total ou parcialmente, o presente Credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, não cabendo





aos credenciados o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da citada lei

24.5 - A Instituição Financeira e/ou Agente Arrecadador poderá credenciar somente nos tipos de serviços que estiver habilitada.

24.6 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

25 - São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Termo de Adesão/Credenciamento.

Anexo III – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento

Anexo V – Tabela de Canais de Atendimento

Anexo VI – Locais de atendimentos para agente arrecadador

Jaguaribe/CE, 13 de dezembro de 2019.

Emánoele Diógenes Negreiros  
Presidente da Comissão de Licitação

Francisco Ronaldo Nunes  
Diretor Especial do SAAE



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de Instituições bancárias e/ou Agentes Arrecadores estabelecido ou representado no município, para prestação de serviços de recolhimento de faturas/contas de água e esgoto e demais receitas emitidas aos consumidores/usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, através de Documento de Arrecadação em padrão FEBRABAN.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Manutenção das atividades arrecadatórias do SAAE visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes/usuários, e conseqüentemente a diminuição dos inadimplimentos.

#### 3. DO PERÍODO PARA O CREDENCIAMENTO:

O Credenciamento terá duração de **20 (vinte) dias**, poderá ser realizado a qualquer tempo, durante sua vigência, junto a Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Os contratos celebrados, em decorrência do Credenciamento, terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar, pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativa de crédito, e/ou Agentes Arrecadores que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital;

4.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação, por instituição financeira e/ou Agentes Arrecadores, neste Credenciamento;

4.3. As Instituições Financeiras e/ou Agentes Arrecadores interessadas, poderão protocolar a adesão ao Credenciamento a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento;

#### 4.4. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.4.1. Instituições Financeiras e/ou Agentes Arrecadores que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.4.2. Instituições Financeiras e/ou Agentes Arrecadores que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.4.3. Instituições Financeiras e/ou Agentes Arrecadores que estiverem irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

#### 5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. As Instituições bancárias e/ou Agentes Arrecadores credenciada prestará serviços de recebimento de faturas/contas de água e esgoto e demais receitas devidas, através de Documento de Arrecadação, em padrão FEBRABAN,

5.2. A prestação dos serviços de recebimento e repasse, de faturas/contas de água e esgoto e demais receitas devidas, com a respectiva prestação de contas, por transmissão eletrônica de dados, em favor do SAAE, será realizada pelas Instituições Bancárias e/ou Agente Arrecadores.

5.3. O recebimento das faturas/contas de água e esgoto e demais receitas devidas poderá ser efetuado, pelas Instituições Financeiras, nos seguintes canais de atendimento: correspondente bancário, internet, autoatendimento e débito automático.

5.4. Os agentes arrecadores receberam única e exclusivamente por meio de guichê de atendimento (presencial)

#### 6. DO PREÇO E DO REAJUSTE:





6.1 - Esta Autarquia pagará, às Instituições bancárias e/ou Agentes Arrecadadores credenciados, pela prestação dos serviços de recolhimentos das faturas/contas e outras receitas emitidas pelo SAAE o valor de:

### INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

TIPO DE SERVIÇO	VR UNIT. PAGO	UNIDADE	QUANTIDADE FATURAS/CONTAS ESTIMADA POR ANO
Correspondente Bancário ou similares	R\$ 1,50	FATURAS/CONTAS	144.000
Internet banking	R\$ 1,10		
Autoatendimento	R\$ 1,40		
Débito Automático	R\$ 1,50		

### AGENTES ARRECADADORES

TIPO DE SERVIÇO	VR UNIT. PAGO	UNIDADE	QUANTIDADE FATURAS/CONTAS ESTIMADA POR MÊS
Guichê de atendimento do Agente Arrecadador	R\$ 0,90	FATURAS/CONTAS	144.000

Os valores acima relacionados serão pagos por cada fatura/conta recebida.

6.2.-Os preços de referencia acima apresentados, foram estimados, tendo como parâmetro as pesquisas de mercado e proposta de preços/contratos de serviço similares licitados em SAAE's de outros municípios, disponibilizado no Portal de Licitações do TCE (<http://municipios.tce.gov.br/licitacoes/>), devido a dificuldade na obtenção de coletas de preços, em anexo aos autos deste processo.

6.3 - O valor estabelecido, no item anterior, poderá ser corrigido, anualmente, pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme normas legais pertinentes.

6.4 – As Instituições Bancárias e/ou Agentes Arrecadadores, debitará o valor correspondente à tarifa contratada, obrigatoriamente na mesma data estabelecida para o repasse, na conta de livre movimentação do CONTRATANTE. normas legais pertinentes.

### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, prestados pelas Instituições Financeiras e/ou Agentes Arrecadadores credenciadas, correrão por conta dos recursos próprios, conforme a seguinte Dotação Orçamentária: 1201.17.512. 0033.1.064 e Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.





## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO

**A Instituição Financeira** ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada à ....., bairro ....., por seu representante legal, abaixo qualificado, declara conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 001/2019 e seus anexos, e solicita o Credenciamento/Adesão para recebimento de faturas/contas de água e esgoto e demais receitas devidas, junto ao Serviço de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, percebendo, pelos serviços prestados, o valor por documento de arrecadação:

TIPO DE SERVIÇO	VR UNIT. PAGO
Correspondente Bancário ou similares	
Internet banking	
Autoatendimento	
Débito Automático	

Jaguaribe – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF

### TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO

**O Agente Arrecador** ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada à ....., bairro ....., por seu representante legal, abaixo qualificado, declara conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 001/2019 e seus anexos, e solicita o Credenciamento/Adesão para recebimento de faturas/contas de água e esgoto e demais receitas devidas, junto ao Serviço de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, percebendo, pelos serviços prestados, o valor de 0,90 (noventa centavos) por documento de arrecadação.

TIPO DE SERVIÇO	VR UNIT. PAGO
Guichê de atendimento do Agente Arrecador	

Jaguaribe – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF

**Observação:** Estes modelos deverão ser impressos em papel timbrado da instituição financeira e/ou agente arrecadador.



### ANEXO III

#### Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal

#### CREDENCIAMENTO Nº. 001/2019

**OBJETO:** Credenciamento de Instituições bancárias e/ou Agentes Arrecadadores estabelecido ou representado no município, para prestação de serviços de recolhimento de faturas/contas de água e esgoto e demais receitas emitidas aos consumidores/usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, através de Documento de Arrecadação em padrão FEBRABAN.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. \_\_\_\_\_

Local, (data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



## ANEXO IV

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua 07 de Setembro, 440, Centro, Jaguaribe, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) CPF nº. \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. \_\_\_\_\_**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições bancárias e/ou Agentes Arrecadadores estabelecido ou representado no município, para prestação de serviços de recolhimento de faturas/contas de água e esgoto e demais receitas emitidas aos consumidores/usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, através de Documento de Arrecadação em padrão FEBRABAN.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As Instituições bancárias e/ou Agentes Arrecadadores credenciadas prestarão serviços de recebimento de fatura/conta e demais receitas, através de Documento de Arrecadação, em padrão FEBRABAN.

2.2. A prestação dos serviços de recebimento e repasse, de fatura/conta e demais receitas, com a respectiva prestação de contas, por transmissão eletrônica de dados, em favor desta Autarquia, será realizada pela instituição financeira e/ou Agente Arrecadador proponente existente ou preposto.

2.3. O recebimento das fatura/conta e demais receitas poderá ser efetuado, pelas Instituições Financeiras, nos seguintes canais de atendimento: correspondente bancário, internet, autoatendimento e débito automático.

2.4. O recebimento das fatura/conta e demais receitas será efetuado, pelos agentes arrecadadores, única e exclusivamente por meio de guichê de atendimento (presencial).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - Esta Autarquia pagará, às Instituições bancárias e/ou Agentes Arrecadadores credenciados pela prestação dos serviços de recolhimentos das faturas/contas e outras receitas emitidas pelo SAAE, estimadas na **quantidade de 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) anual**, nos valores abaixo:

#### INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

TIPO DE SERVIÇO	VR UNIT. PAGO
Correspondente Bancário ou similares	
Internet banking	
Autoatendimento	
Débito Automático	



### AGENTES ARRECADADORES

TIPO DE SERVIÇO	VR UNIT. PAGO
Guichê de atendimento do Agente Arrecadador	

Os valores acima relacionados serão pagos por cada fatura/conta recebida.

3.2.-Os preços de referencia acima apresentados, foram estimados, tendo como parâmetro as pesquisas de mercado e proposta de preços/contratos de serviço similares licitados em SAAE's de outros municípios, disponibilizado no Portal de Licitações do TCE (<http://municipios.tce.gov.br/licitacoes/>), devido a dificuldade na obtenção de coletas de preços, em anexo aos autos deste processo.

3.3 - O valor estabelecido, no item anterior, poderá ser corrigido, anualmente, pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme normas legais pertinentes.

3.4 – As Instituições Bancárias e/ou Agentes Arrecadadores, debitará o valor correspondente à tarifa contratada, obrigatoriamente na mesma data estabelecida para o repasse, na conta de livre movimentação do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

4.1. A vigência do Credenciamento será de **20 (vinte) dias**, com início a partir da data de sua publicação, com os contratos, dele decorrentes serem com prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposições contidas no artigo 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, prestados pelas Instituições Financeiras credenciadas, correrão por conta dos recursos próprios, conforme a seguinte Dotação Orçamentária: 1201.17.512.0033.1.064 e Elemento de despesa 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1. São obrigações das Instituições Bancárias e/ou Agentes Arrecadadores:**

a) Receber fatura/conta e demais receitas em toda sua rede de agências e/ou prepostos, inclusive as que vierem a ser inauguradas, através de Documento de Arrecadação, que estejam com todos os campos de informações devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer canal de atendimento pelo qual se processe o pagamento, nos termos do Contrato;

b) Apresentar à Autarquia, no ato da assinatura do Contrato, os locais de atendimento e canais de recebimento ora contratados, **conforme Anexos V e VI**, e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novos canais de atendimento deverá ser previamente aprovada pela Autarquia;

c) Comunicar formalmente à Autarquia, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recebimento da instituição bancárias e/ou Agentes Arrecadadores, que resultem em descontinuidade de recebimento em canal de atendimento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato;

d) Autenticar o Documento de Arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo do





recolhimento do pagamento, contendo o número de autenticação, código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através da internet ou qualquer outro canal de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser emitido pelo próprio canal.

e) Manter os Documentos de Arrecadação (físicos) arquivados por um período de 90 (noventa) dias, após decorrer este período, enviar para o SAAE;

f) Enviar à Autarquia, ao setor responsável, até as **08:00 (oito) horas** do dia seguinte, arquivo de retorno com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido;

g) Deverá dispor de “**Software**” e “**Hadware**” necessário à operacionalização da Prestação de Serviço, devendo ser compatíveis para **transmissão dos arquivos** de arrecadação no padrão definido pelo SAAE.

h) Efetuar o repasse do valor da arrecadação das faturas/contas e demais receitas, através do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até 48 (quarenta e oito) horas da data do recebimento, a creditar na conta informada pela Autarquia, **no caso das Instituições Bancárias;**

i) Efetuar o repasse do valor da arrecadação das faturas/contas e demais receitas, até 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento, a creditar na conta informada pela Autarquia, **no caso dos Agentes Arrecadadores;**

j) Remeter, em caso de incorreção de dados, as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição.

l) Cumprir os instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de recebimento, objeto do Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

m) Apresentar, **diariamente**, à Autarquia, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, o canal de atendimento dos documentos, sendo que no caso das Instituições Bancárias especificar os serviços (correspondente bancário, internet, autoatendimento, débito automático) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

n) Fornecer à Autarquia certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais (Municipal e Estadual) e previdenciários;

o) Disponibilizar à Autarquia, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de recebimento, ficando a instituição financeira e/ou Agente Arrecadador obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

p) Manter as informações de transmissão de arrecadação, em meio eletrônico, por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

q) Não será permitido pagamento em cheque de qualquer fatura/conta.

r) Enviar os arquivos de retorno, relativos aos recebimentos realizados pela instituição financeira, no **1º (primeiro) dia útil** subsequente à data de recebimento do mesmo, até às **08:00 (oito) horas**, bem como reenviar os arquivos de retorno no **1º (primeiro) dia útil** subsequente à data de solicitação pela Autarquia, até às **08:00 (oito) horas**, sem qualquer ônus;

s) Informar os números para contato telefônico, com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos, utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**6.2. É vedado à Instituições Bancárias e/ou Agentes Arrecadadores:**

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Autarquia;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa desta Autarquia;
- c) Receber fatura/conta e demais receitas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Autarquia, a emissão das fatura/conta já com as devidas correções, conforme previsto no Regulamento desta Autarquia;
- d) Cobrar qualquer taxa ou tarifa, do consumidor, pelo recebimento e processamento das fatura/conta e demais receitas;
- e) Receber cheques, mesmo aqueles de emissão do próprio consumidor, para quitação de fatura/conta e demais receitas.

**6.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:**

- a) Enquanto o arquivo das transações, remetido pela Instituição Financeira e/ou Agentes Arrecadadores, não for recebido pelo Setor Responsável dela Autarquia;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

**6.4. São obrigações da Contratante:**

- a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao recebimento das fatura/conta e demais receitas;
- b) Remunerar a instituição financeira, pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de **relatórios diários** determinados neste termo;
- c) Colocar, à disposição dos consumidores, a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- d) Entregar à Instituição Financeira ou e/ou agente arrecadador:**

I- Recibo do arquivo enviado;

II-Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;

e) Solicitar à instituição financeira, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, a regularização de eventuais inconsistências verificadas no mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

7.1 A prestação de serviços de recebimento de faturas/contas de água e esgoto e demais receitas, ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização desta Autarquia, através do Setor de Contas e Consumo.

7.2 Caso as Instituições bancárias e/ou Agentes Arrecadadores, não enviem o produto da arrecadação ou o arquivo de retorno, nos prazos previstos, a mesma será advertida, por escrito, pelo Diretor do SAAE, e após 3 (três) advertências, durante o período de vigência do Contrato, as



Instituições bancárias e/ou Agentes Arrecadadores, serão descredenciadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**

8.1. A Autarquia, com relação a este Credenciamento:

- a) deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

8.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

- a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e a pedido do SAAE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser, formalmente, motivados assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Este contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo nº 001/2019, Credenciamento nº 001/2019, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital de Credenciamento e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS**

11.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO CREDENCIAMENTO**

12.1. A Instituições bancárias e/ou Agentes Arrecadadores obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

12.2. A Instituições bancárias e/ou Agentes Arrecadadores obriga-se a manter, inteiramente, em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da instituição financeira, fica o SAAE autorizado a suspender os pagamentos devidos à instituição financeira, até que fique constatada a plena e total regularização de tal situação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, na imprensa oficial, o que se configura como condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros contratos e documentos firmados, anteriormente, pelas partes com o mesmo objetivo;
- 14.2. O SAAE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira e/ou Agente Arrecadador, a realização de inspeções e levantamentos nos integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;
- 14.3. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Contrato pela CONTRATADA.
- 14.4. O SAAE poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais, previstas no Contrato, mediante comunicação prévia à instituição financeira e/ou Agente Arrecadador, desde que o interesse público assim recomendar;
- 14.5. O SAAE poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do Credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos do Edital e do Contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos consumidores;
- 14.6. As Instituições bancárias e/ou Agentes Arrecadadores declaram conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência, a instituição financeira e/ou Agente Arrecadador se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- 14.7. As Instituições bancárias e/ou Agentes Arrecadadores assumem a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento do Contrato que venham em prejuízo aos interesses do SAAE.
- 14.8. Caso as Instituições bancárias e/ou Agentes Arrecadadores não repassem o valor dos pagamentos realizados, pelos consumidores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.
- 14.9. Ao protocolar sua adesão ao Credenciamento, as instituições financeiras e/ou Agentes Arrecadadores aceitem e se obrigam a cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de JAGUARIBE - CE, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por estarem às partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que infra assinam.

Jaguaribe – CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**ANEXO V**

**TABELA DE CANAIS DE ATENDIMENTO**

**INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS**

TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNIT. PAGO R\$	QUANT. MESES	QUANT. FATURAS/CONTAS ESTIMADA MENSAL
Correspondente Bancário ou similares	1,50	12	12.000
Internet banking	1,10		
Autoatendimento	1,40		
Débito Automático	1,50		

Local, (data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**TABELA DE CANAIS DE ATENDIMENTO**

**AGENTES ARRECADADORES**

TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNIT. PAGO R\$	QUANT. MESES	QUANT. FATURAS/CONTAS ESTIMADA MENSAL
Guichê de atendimento do Agente Arrecadador	0,90	12	12.000

Local, (data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)





## ANEXO VI

### Locais de Atendimentos para Agente Arrecadador.

O AGENTE ARRECADADOR e/ou seu preposto deverá dispor de no mínimo 10 (dez) pontos de atendimento credenciado para o recebimento das contas:

- 03 (três) pontos no Bairro Centro;
- 01 (um) ponto no Bairro Vila Pinheiro;
- 01 (um) ponto no Bairro João Paulo II (Currálinho)
- 01 (um) ponto no Bairro Expedito Diógenes;
- 01 (um) ponto no Bairro Aluizio Diógenes ou Edmar Barreira;
- 01 (um) ponto no Distrito de Feiticeiro;
- 01 (um) ponto no Distrito de Mapuá e
- 01 (um) ponto no Distrito de Nova Floresta.

Local, (data)

---

(Representante legal)